

S. R.



MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR

EDITAL Nº 03/2011/DAF-E.G.

-RICARDO MIGUEL FURTADO PINHEIRO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR:-----

-**TORNA PÚBLICO**, que de acordo com artigo 91º da Lei 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei 5-A/2002, de 11 de janeiro e de harmonia com a deliberação da Assembleia Municipal realizada aos quinze dias do mês de dezembro sob proposta da Câmara Municipal do dia sete de dezembro do ano dois mil e onze, deliberou, aprovar a Alteração ao Regulamento Municipal de Insígnias e Medalhas, que a seguir se transcreve:-----

-**MAIS TORNA PÚBLICO**, que o presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação na página oficial do Município.-----

-Para constar e devidos efeitos se publica o presente Aviso que assino e faço autenticar com o selo branco em uso nesta Câmara Municipal.-----

-Secretaria da Câmara Municipal, aos doze dias do mês de janeiro do ano dois mil e doze.-----

O PRESIDENTE DA CÂMARA

ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE INSÍGNIAS E

MEDALHAS

PREÂMBULO

O Regulamento Municipal de Insígnias e Medalhas atualmente em vigor foi aprovado em Reunião da Câmara Municipal de Campo Maior em 09 de fevereiro de 1989 e aprovado em Sessão da Assembleia Municipal de Campo Maior de 24 de fevereiro de 1989.

Mais de vinte e dois anos volvidos sobre o que precede, justifica-se a reponderação de toda a temática das distinções honoríficas do Município de



MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR

Campo Maior, tendo em conta que a realidade Municipal e a orgânica estrutural da Câmara Municipal de Campo Maior sofreram alterações.

Antes do mais, convém referir que as distinções honoríficas têm por finalidade homenagear publicamente pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que contribuam para o engrandecimento e dignificação do Município de Campo Maior, bem como aquelas que se elevem dos demais pelo seu reconhecido mérito, prestígio, cargo, ação, serviços ou contributos em prol da comunidade.

Considerando que a atribuição das distinções deve pautar-se por critérios de rigor, coerência e isenção, garantindo de que aqueles que são distinguidos, sintam que o são justamente, entende-se de plasmar as modalidades de distinções, as condições para a sua concessão, e os respetivos graus, de modo a que se possa aferir a justiça e o mérito das deliberações relativas aos atos de agraciamento pelo Município.

Ainda de realçar que, com carácter inovador relativamente ao regime até à data vigente, é criada, a par das Medalhas de Honra do Município, de Mérito Municipal e de Bons Serviços Municipais uma distinção honorífica designada por “Chave de Ouro do Município de Campo Maior”.

Assim nos termos do disposto no artigo art.º 241.º da Constituição da República Portuguesa, no preceituado na al. a) do número 2 do art. 53.º e da al. a) do número 6 do art. 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, a Assembleia Municipal de Campo Maior, sob proposta da Câmara Municipal aprova em 15/12/2011, a Alteração do Regulamento Municipal de Insígnias e Medalhas.

CAPÍTULO I

DISTINÇÕES HONORÍFICAS



S. R.
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR

ARTIGO 1º

(Generalidades)

As distinções honoríficas do Município de Campo Maior são as seguintes:

- a) Chave de Ouro do Município;
- b) Medalha de Honra do Município;
- c) Medalha de Mérito Municipal;
- d) Medalha de Bons Serviços Municipais.

ARTIGO 2º

(Concessão)

1.- A atribuição de distinções honoríficas do Município de Campo Maior é da competência da Câmara Municipal, mediante proposta da Assembleia Municipal, do Presidente da Câmara ou de qualquer um dos Vereadores.

2.- A concessão de distinções honoríficas do Município carece sempre de parecer favorável da Assembleia Municipal.

ARTIGO 3º

(Representatividade)

As distinções honoríficas do Município representam a homenagem do Concelho de Campo Maior a quem as tenha recebido.

ARTIGO 4º

(Entrega)

A entrega de qualquer insígnia ou medalha será sempre efetuada pelo Presidente da Câmara Municipal ou por quem, para efeito, legalmente o represente, em sessão pública e solene da Câmara Municipal, expressamente convocada para o efeito.

ARTIGO 5º



S. R.
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR

(Diplomas)

A atribuição de qualquer uma das distinções previstas neste regulamento será atestada por diploma encimado pelo brasão de armas da vila, assinado pelo Presidente da Câmara Municipal, ou por quem legalmente o represente, e de que constarão os fundamentos que determinaram a deliberação tomada.

CAPÍTULO II

CHAVE DE OURO DO MUNICÍPIO

ARTIGO 6º

(Objetivo)

A Chave de Ouro do Município é um galardão municipal destinado a distinguir e prestar público apreço a pessoas, individuais ou coletivas, instituições ou organizações nacionais ou estrangeiras que, pelo seu prestígio, cargo, ação ou relacionamento com o concelho de Campo Maior, sejam considerados dignos desta concessão.

ARTIGO 7º

(Configuração)

1-A insígnia consubstancia-se por uma chave dourada, na dimensão real de 60 mm de largura por 160 mm de comprimento e 8mm de espessura ornamentada com atributos campomaiorenses na argola e no palhetão, sendo este sequencialmente numerado no reverso, de um em diante, e apresentando, por cima do número, as iniciais “C.M.C.M.”, igualmente apostas e gravadas.

2 - A Chave de Ouro é apresentada em estojo de cor azul, de abertura ao alto, forrado de cetim vermelho, tendo, na tampa, o brasão da Vila de Campo Maior estampado a ouro, e repousando a chave sobre cochim de veludo azul-escuro, filetado de vermelho.



S. R.
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR

ARTIGO 8º

(Exclusivo)

Os cunhos da matriz da Chave de Ouro do Município de Campo Maior são propriedade municipal e não podem ser utilizados sem autorização expressa do Presidente da Câmara.

ARTIGO 9º

(Livro de Registo)

Existirá, confiado ao Protocolo, um livro próprio para o registo da atribuição da Chave de Ouro, com as folhas numeradas, onde conste o número do exemplar, entidade que o recebeu, data da sua entrega e assinatura legível de quem o escreveu.

ARTIGO 10º

(Atribuição do primeiro exemplar)

O exemplar número um considerar-se-á, por direito próprio, como atribuído ao Município de Campo Maior e estará no gabinete do Presidente, juntamente com o respetivo o Diploma.

CAPÍTULO III

MEDALHA DE HONRA DO MUNICÍPIO

ARTIGO 11º

(Objetivo)

A Medalha de Honra do Município destina-se a galardoar titulares de órgãos de soberania nacionais ou estrangeiros, diplomatas estrangeiros em Portugal e personalidades de reconhecido mérito ou relevo que se desloquem em visita protocolar ao Município de Campo Maior.



S. R.
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR

ARTIGO 12º

(Configuração)

- 1- A Medalha de Honra do Município será em ouro.
- 2- A Medalha de Honra do Município penderá de uma fita tripartida, sendo a faixa do meio vermelha e as exteriores de cor azul, tendo cada uma destas metade da largura da faixa central, e terá como insígnia uma roseta bicolor, vermelha ao centro e azul na periferia.

CAPÍTULO IV

MEDALHA DE MÉRITO MUNICIPAL

ARTIGO 13º

(Objetivo)

A Medalha de Mérito Municipal será atribuída a pessoas individuais ou coletivas que, por atos por si praticados, hajam de forma notória contribuindo para o engrandecimento do nome do município, quer pela divulgação dos seus valores, quer por haver notabilizado em qualquer ramo da Ciência, da Cultura ou do Desporto, ou outras ações de reconhecido mérito.

ARTIGO 14º

(Configuração)

- 1- A Medalha de Mérito Municipal será dourada ou prateada, consoante o valor e a importância dos atos cometidos pela pessoa ou entidade agraciada.
- 2- A Medalha de Mérito Municipal dourada, penderá de uma fita tripartida, vermelha ao centro e azul no exterior e terá como insígnia uma roseta bicolor, azul ao centro e vermelho na periferia.



MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR

- 3- A Medalha de Mérito prateada penderá de uma fita tripartida, vermelha ao centro e azul no exterior e terá como insígnia uma fivela prateada com as dimensões de 40mmx3mm, envolvendo a mesma fita.

CAPÍTULO V

MEDALHA DE BONS SERVIÇOS MUNICIPAIS

ARTIGO 15º

(Objetivo)

- 1- A Medalha de Bons Serviços Municipais, dourada, prateada ou de bronze, destina-se a premiar pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, por atos ou serviços considerados importantes, relevantes ou excepcionais, de onde advenham assinaláveis benefícios para o renome do Município e seu prestígio, para a melhoria nas condições de vida dos munícipes, para a honra da sua história ou para o seu desenvolvimento futuro.
- 2- A Medalha de Bons Serviços Municipais é atribuída de acordo com uma das seguintes classes:
- a) Cultura;
 - b) Turismo;
 - c) Desporto;
 - d) Ação Social e Saúde;
 - e) Educação;
 - f) Juventude;
 - g) Empresas;
 - h) Socorro e Proteção Civil;
 - i) Justiça e Ordem Pública

ARTIGO 16º

(Graus)



MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR

- 1- A Medalha de Bons Serviços Municipais compreende dourada, prateada ou de bronze, dependendo a concessão de cada um deles, do valor e projeção do ato praticado pelo agraciado.
- 2 - A atribuição de um dos graus referidos no número anterior, não inibe o agraciado de, ulteriormente, poder ser agraciado com outros de categoria superior.

ARTIGO 17º

(Configuração)

- 1- A Medalha de Bons Serviços Municipais penderá de fita bipartida, azul do lado esquerdo e vermelho do lado direito.
- 2- A Medalha de Bons Serviços Municipais dourada, terá como insígnia uma roseta bipartida, azul no lado esquerdo e vermelho no lado direito, com as dimensões de 30mmx3mm.
- 3- A Medalha de Bons Serviços Municipais prateada terá como insígnia uma fivela prateada com as dimensões de 30mmx3mm. Envolvendo uma fita bipartida azul e vermelha.
- 4- A Medalha de Bons Serviços Municipais de bronze terá como insígnia uma fivela de bronze com as dimensões de 30mmx3mm. Envolvendo uma fita vermelha.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 18º

(Aquisição)

A aquisição de medalhas e distintivos referidos neste Regulamento constitui encargo do município.



S. R.
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR

Artigo 19º

(Condecoração a título póstumo)

- 1 – Todas as distinções previstas no presente Regulamento podem ser atribuídas a título póstumo.
- 2 – Nos casos previstos no número anterior, de agraciação póstuma, a medalha atribuída é imposta a representante ou familiar do falecido e pode por aquele ser usado apenas no decurso da respetiva sessão solene.

Artigo 20º

(Atribuição de outras medalhas)

A atribuição de qualquer distinção ou de medalha municipal não inibe o agraciado de, futuramente, poder receber outras de qualquer categoria.

Artigo 21º

(Direito ao uso)

- 1 – Os agraciados com as diversas modalidades das medalhas municipais fazem uso das suas insígnias em todos os atos e solenidades a que assistam de fato escuro ou grande uniforme.
- 2 – As medalhas municipais constantes no presente Regulamento são usadas no lado esquerdo das condecorações nacionais, quando as haja, e pela ordem que se encontrem descritas neste diploma regulamentar, e à direita das medalhas estrangeiras que sejam usadas do mesmo lado.
- 3 – Perde o direito ao uso de qualquer das modalidades das distinções honoríficas, os agraciados que:
 - a) Tenham, expressamente, renunciado ao seu uso;
 - b) Tenham sido condenados pela prática de crime doloso em pena de prisão, por sentença transitada em julgado;
 - c) Tenham sofrido castigo por ato considerado desprestigiante para a sociedade ou corporação a que pertença.



S. R.
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR

Artigo 22º

(Entrega especial)

Em qualquer das modalidades previstas neste Regulamento, no caso do agraciado pertencer a uma entidade militar, paramilitar ou humanitária, o ato de entrega da distinção pode ocorrer perante formatura da respetiva corporação.

Artigo 23º

(Concessões anteriores)

É mantido o direito ao uso e confirmadas as prerrogativas de titularidade das medalhas concedidas ao abrigo de deliberações anteriores ao presente Regulamento.

Artigo 24º

(Dúvidas e omissões)

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação e interpretação do presente Regulamento ou outras situações decorrentes do estabelecido anteriormente serão resolvidos por despacho do Presidente da Câmara e o mesmo publicado por publicação no Boletim Municipal, ou afixação nos lugares da praxe.

Artigo 25º

(Revogações)

O presente Regulamento revoga o Regulamento Municipal de Insígnias e Medalhas atualmente em vigor e aprovado em Sessão da Assembleia Municipal de Campo Maior de 24 de fevereiro de 1989, bem como todas as demais disposições sobre esta matéria.



MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR

Artigo 26º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entre em vigor 15 dias após a sua publicação, que é precedida de aprovação pela Assembleia Municipal.

S.



R.

MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR

Insígnias e Medalhas do Município



Chave de Ouro



Medalha de Honra



**Medalha de Mérito
Municipal**



**Medalha de Bons
Serviços Municipais**

